



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

11 27
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei nº 006/2020

Ementa: *Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020 (LOA), a fim de remanejar os trechos inseridos na LOA via Emenda Impositiva. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 082/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020.

As alterações pretendidas pelo proponente, em síntese, consistem na abertura de crédito adicional suplementar, nos termos especificados pelos artigos 2º e 3º da proposta, mediante remanejamento das verbas direcionadas pelas Emendas Impositivas ao exclusivo enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Devidamente justificada (fls. 05/06), a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

12 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em exame contempla medida normativa atinente a aspecto essencial – *vida e saúde*- de toda a população local no âmbito deste Município.

Deste modo, não se vislumbra óbice quanto a iniciativa ou mesmo a espécie normativa eleita.

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Jacareí prevê expressamente que:

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente :

(...)

III - votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

13 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...)

Portanto, verifica-se que, no mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça seu válido desenvolvimento.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei apresentado reúne condições de desenvolvimento, estando APTO ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

14 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 20 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico